

**TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 083/2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE PERDIZES MG** torna público que fará realizar através da **Comissão Permanente de Licitação, às 09 horas do dia 20 de Dezembro de 2019**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, na Avenida Gercino Coutinho, nº 20 – centro Perdizes MG, a licitação na Modalidade “**TOMADA DE PREÇO**”, **Edital nº 010/2019 - Processo Licitatório Nº 083/2019**, tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**. Objeto: **contratação de serviços técnicos especializados com o fim de atuar e acompanhar processos, em 2ª instância (TJMG, TRF, TRT), nos Tribunais Superiores (STF, STJ, TST) e nos Tribunais de Contas (TCEMG e TCU), emissão de pareceres jurídicos relativo a temas de alta complexidade na área do Direito Administrativo e Municipal, e ainda executar serviços técnicos especializados visando incrementar a receita pública do Município de Perdizes/MG, de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital;**

Os interessados poderão examinar e obter uma cópia do Edital, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, no endereço supra mencionado.

Perdizes MG, 28 de outubro de 2019.

**José Jairo Alves Martins**  
Presidente da CPL

## **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019**

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 083/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, localizada no endereço Av. Gercino Coutinho, nº 20, Centro – Perdizes- MG, torna público para conhecimento das empresas interessadas a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipificada como de “**TÉCNICA E PREÇO**”, com a finalidade supra, esclarecendo que a presente licitação e subsequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e legislações posteriores, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

#### **1.0 - DO OBJETO**

1.1 – O objeto da presente licitação refere-se **a contratação de serviços técnicos especializados com o fim de atuar e acompanhar processos, em 2ª instância (TJMG,TRF,TRT), nos Tribunais Superiores (STF, STJ, TST) e nos Tribunais de Contas (TCMG e TCU), emissão de pareceres jurídicos relativo a temas de alta complexidade na área do Direito Administrativo e Municipal, e ainda executar serviços técnicos especializados visando incrementar a receita pública do Município de Perdizes/MG, de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital.**

#### **2.0 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS**

2.1 – Local para cadastramento e recebimento dos envelopes de documentos e propostas: **Prefeitura Municipal de Perdizes – MG**, Av Gercino Coutinho, nº 20, Centro – Perdizes/MG, no Setor de Licitações.

2.2 – O cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Perdizes, poderá ser realizado **até as 17h00min do dia 13 de dezembro de 2019.**

2.2.1 - A Prefeitura Municipal tem até 02 (dois) dias úteis para fazer a análise da documentação apresentada e emitir o **Certificado de Registro Cadastral.**

2.3 – Recebimento dos envelopes contendo os documentos de “Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços: **até às 09horas do dia 20 de dezembro de 2019.**

2.4 – Abertura dos Envelopes “Propostas”: **às 09h30min do dia 20 de dezembro de 2019.**

#### **3.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica do ramo do objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes neste Edital, seus anexos e que esteja devidamente cadastrada no Município.

**3.2 - Os interessados em participar deste certame deverão se cadastrar na Prefeitura Municipal de Perdizes/MG até o 2º dia anterior a data prevista para abertura e julgamento dos envelopes.**

**3.2.1** - O cadastro a que se refere o item anterior será realizado no Setor de Compras/licitação da Prefeitura Municipal de Perdizes, Av Gercino Coutinho, nº 20, Centro – Perdizes/MG.

**3.2.2** - Para cadastramento, o interessado deverá apresentar toda a documentação necessária, sendo a mesma informada através do e-mail [licitacao@perdizes.mg.gov.br](mailto:licitacao@perdizes.mg.gov.br) ou pelo tel. 34 3663 1341.

**3.3** - Não serão admitidas nesta Tomada de Preços:

- a)** Propostas alternativas;
- b)** Licitantes constituídas em regime de consórcio (nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.906/94);
- c)** Subcontratação, parcial ou total, dos serviços objeto deste certame;
- d)** Licitantes que, por quaisquer motivos, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- e)** Licitantes que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;
- f)** Licitantes que possuam em seu quadro societário ou permanente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.4** - A licitante deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação bem como pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados.

**3.5** - A licitante deverá atender a todas as exigências estabelecidas neste edital, sejam as que dizem respeito às especificações do objeto, sejam as referentes à documentação solicitada, forma de apresentação da(s) proposta(s) e demais condições exigidas.

**3.6** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

**3.7** - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação no envelope nº 01 “Documentação”, no momento da abertura da licitação um dos seguintes documentos:

- a)** Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (**Anexo 07**); ou
- b)** no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006; ou
- c)** Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício anterior, autenticado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da sede da licitante.

**3.8** - A Comissão Permanente de Licitação antes da etapa de abertura dos envelopes de habilitação, como condição de participação efetuará a consulta das licitantes participantes nos seguintes cadastros, com resultados das consultas anexados aos autos do processo desta licitação:

**3.8.1** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas /CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

**3.8.2** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

**3.8.3** - As licitantes em situação irregular nestes cadastros estarão impedidas de participar e contratar com a Administração Pública, até ulterior regularização.

**3.9** - A licitante poderá se ver representada na sessão pública, sendo que o representante deverá comprovar seus poderes para participação na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, através dos seguintes meios:

**3.9.1** - Cópia de Documento de identificação com foto (RG, CNH ou outro similar) do representante legal, autenticado.

**3.9.2** - Por meio de carta de credenciamento (**Anexo 02**) ou procuração (por instrumento público ou particular), que delega poderes para praticar todos os atos necessários durante o processo licitatório, quais sejam, apresentar e assinar proposta, assinar ata, interpor recursos e todos os atos necessários durante o processo licitatório.

**3.9.2.1** - Em caso de carta de credenciamento ou procuração por instrumento particular a mesma deverá ter firma reconhecida e apresentada juntamente com cópia do contrato social autenticada.

**3.9.3** - Em caso de sócio administrador a comprovação se dará por meio de cópia autenticada do contrato social.

**3.10** - Somente será admitido um representante legal para cada licitante participante.

#### **4.0 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**4.1** - O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**4.2** - O instrumento do contrato poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de prorrogação.

#### **5.0 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**5.1** - Os Envelopes contendo a **documentação e propostas (técnica e de preços)** deverão ser entregues pelos proponentes no protocolo do Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal, situada nesta cidade, na Av. Gercino Coutinho, nº 20, Centro **até às 09 horas do dia 20 de dezembro de 2019**, inteiramente **LACRADOS E FECHADOS**.

➤ **O envelope “A”**, contendo os **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019**  
**ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE.**

➤ **O envelope “B”** contendo a **“PROPOSTA TÉCNICA”** deverá conter na sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019  
ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE.**

➤ **O envelope “C”** contendo a **“PROPOSTA DE PREÇOS”** deverá conter na sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019  
ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE.**

**5.2** - Serão aceitos os envelopes contendo os documentos de “habilitação”, “proposta técnica” e “proposta de preços” remetidos pelo correio, desde que entregues nesta unidade até a data/hora marcada para o recebimento dos envelopes. Os documentos recebidos após aquele horário e dia serão devolvidos ao licitante proponente através de ofício.

## **6.0 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - No **envelope “A”** (Documentos de habilitação), as empresas proponentes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

**6.1.1** - Declaração de que se submete integralmente às exigências e condições do presente edital (**Anexo 03**).

**6.1.2** - Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo da habilitação (**Anexo 04**).

**6.1.3** – Declaração emitida pela empresa, atestando que a empresa não possui em seu quadro societário Servidor Publico da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012 (**Anexo 08**).

**6.1.4** – Certificado de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal de Perdizes – CRC vigente à época da sessão pública.

### **6.1.5- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.5.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**6.1.5.2** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.1.6- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.1.6.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ/MF**;

**6.1.6.2** - Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.1.6.3** - Prova de regularidade de débito para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, (art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores);

**6.1.6.4** – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**6.1.6.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011;

**6.1.6.6** – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

**6.1.6.7** – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

## **6.1.7 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA**

**6.1.7.1** - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial** ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes.

**6.1.7.2** – **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os balanços apresentados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**6.1.7.2.1** - As licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício, deverão apresentar, o balanço de abertura, na forma da legislação vigente;

**6.1.7.2.2** - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, assim apresentados:

I- Publicados em Diário Oficial; ou

II- Publicados em jornal de grande circulação; ou

III- Por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente



autenticado na Ordem dos Advogados do Brasil da sede ou domicílio da licitante; ou  
IV- Em forma eletrônica gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, constando os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente a escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016;

**6.1.7.3** - Comprovação da Boa Situação Financeira da licitante, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

a) Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \quad \text{onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.}$$

b) Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \quad \text{onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo.}$$

c) Solvência Geral – igual ou superior a 1,0:

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \quad \text{onde: PC = Passivo Circulante; AT = Ativo Total; ELP = Exigível a Longo Prazo.}$$

## **6.1.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.8.1** - Prova de Registro e Inscrição da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, acompanhado do comprovante de inscrição e regularidade dos sócios na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

**6.1.8.2** – Apresentar comprovação de experiência anterior, por meio de no mínimo 01 (um) atestado/certidão ou declaração, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, atestando a execução de serviços na área do Direito Tributário/Previdenciário, referente à compensação e/ou recuperação de Contribuições Sociais e/ou Previdenciárias referentes à folha de pagamento de funcionários ou servidores, que contenham as etapas de maior relevância: levantamentos, cálculos, atualização, compensação e retificação das GFIP's com os respectivos envios.

**6.1.8.3** – O atestado/certidão/declaração deverá ser apresentado, preferencialmente, em papel timbrado do emissor e ainda atender as seguintes exigências:

- Razão social, CNPJ, Endereço e Representante legal do emissor;
- Razão social, CNPJ, Endereço e Responsável Técnico da licitante;
- Descrição dos serviços executados;

d) Assinatura do representante legal ou autoridade responsável pela emissão, com o reconhecimento de firma em cartório da assinatura do emitente;

**6.1.8.3.1** – O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) deverá(ão) estar acompanhado(s) do respectivo contrato de prestação de serviços sobre o qual foi emitido o atestado, sendo que a presente exigência possui a finalidade de comprovar a informação apresentada nos atestados.

**6.1.8.3.2** – Para fins de análise do(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões)

apresentado(s) pela(s) licitante(s) não será admitido a transferência de acervos de capacidade técnica entre pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos da jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

**6.1.8.4** - Apresentar comprovante de recuperação de créditos previdenciários referentes ao RAT (Risco de Acidente do Trabalho) ou folha de pagamento, mediante apresentação de decisão em que homologa os créditos emitida pela Receita Federal do Brasil - RFB, podendo ser ela total ou parcial, referente a créditos indevidamente recolhidos e recuperados para a pessoa jurídica de direito público ou privado emissor do atestado de capacidade técnica disposto no item 6.1.8.2, ou comprovante de trânsito em julgado de processo judicial, através de certidão de objeto e pé emitida pelo Poder Judiciário, relativo à recuperação exitosa de créditos indevidamente recolhidos da pessoa jurídica de direito público ou privado emissor do atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, disposto no item 6.1.8.2.

**6.1.8.4.1** – Considerar-se-á homologados os créditos compensados/recuperados que submetidos a análise da autoridade fazendária, não foram por ela glosados ou não reconhecidos, em decisão formal da Receita Federal do Brasil - RFB.

**6.1.8.4.2** – A presente comprovação encontra amparo no art. 30, II da Lei nº 8.666/93, e se refere a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, evitando prejuízo para o Município em decorrência de trabalhos mal executados por profissionais que não possuem expertise e experiência anterior.

**6.1.8.5** – Relação de corpo técnico disponível para prestação dos serviços, acompanhado da prova de registro de cada um dos membros na OAB, devendo ser indicado na declaração o(s) responsável (is) técnico (s) pela execução dos serviços.

**6.1.8.5.1** - Para fins desta licitação, entende-se por corpo técnico, os profissionais sócios que forem integrantes da sociedade de advogados licitante ou que com ela mantenham vínculo de trabalho profissional;

**6.1.8.5.2** – Os profissionais elencados na presente relação serão aqueles utilizados para fins de avaliação da proposta técnica da licitante;

**6.1.8.5.3** - A vinculação do profissional com a licitante deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) CTPS devidamente anotada, em caso de advogado empregado; ou
- b) Contrato de advogado associado, na forma dos artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil; ou
- c) Advogado sócio relacionado no contrato social.

**6.1.8.6** – Comprovar atuação em nome dos responsáveis técnicos, indicado no item 6.1.8.5, em no mínimo 01 (um) ou mais processos judiciais junto ao Tribunal de Justiça de um Estado da Federação, Tribunais de Contas, Tribunal Regional Federal e Superior Tribunal de Justiça, nas áreas do Direito Administrativo e/ou Municipal e/ou Tributário, em especial referente a recuperação ou incremento de receitas.

**6.1.8.6.1** - Em virtude de o objeto do certame compreender a atuação em processos junto a segunda instância (TJMG, TRT 3ª Região, TRF 1ª Região), Tribunais Superiores (STJ e STF), e ainda acompanhamento de processos administrativos no TCE/MG e TCU, tal exigência visa comprovar a capacidade técnica da licitante e compreendem a maior parte das demandas judiciais do Município nas instâncias superiores.

**6.2** - Os documentos de habilitação e demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, por cartório ou servidor do Departamento de Licitação, ou ainda em documento original e, preferencialmente, em ordem, contendo no seu preâmbulo o índice



dos documentos solicitados.

## **7.0 – DA PROPOSTA TÉCNICA**

**7.1** – A licitante para fins de proposta técnica deverá apresentar acondicionado no Envelope “B” os seguintes documentos:

**a)** Comprovante de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) referente aos membros do corpo técnico (nos termos do item 6.10.5.2), nas áreas do Direito Processual Civil e/ou Municipal e/ou Direito Administrativo e/ou Direito Público e/ou Direito Tributário e/ou Direito Financeiro, em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo MEC. - **P1**

**b)** Comprovação de experiência anterior, por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na área do Direito Tributário, especialmente no que tange a recuperação de ICMS pagos indevidamente por Unidades Consumidoras de Energia Elétrica. - **P2**

**c)** Comprovação de experiência anterior, por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, na área do Direito Financeiro/Tributário, especificamente com relação à recuperação de receitas públicas de direito dos Municípios previstas no art. 20, §1º (CF/88) ou no art. 158 da Constituição Federal decorrente de operações de Usina Hidrelétrica. - **P3**

**d)** Comprovação de experiência anterior, por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na área do Direito Administrativo e/ou Público e/ou Municipal. - **P4**

**e)** Pareceres jurídicos, nas áreas do Direito Constitucional, Público, Administrativo, Municipal, Tributário e Financeiro, conforme critério de pontuação disposto no item 7.5 deste capítulo. - **P5**

**e.1)** Os pareceres deverão conter protocolo de recebimento, com data, e efetivado por servidor/funcionário da pessoa jurídica de direito público e/ou privado solicitante dos referidos pareceres.

**7.2** - Os atestados exigidos no item 7.1, alíneas “b”, “c” e “d” deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado do emissor, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do emissor;
- b) Nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da licitante;
- c) Descrição dos serviços executados;
- d) Vigência do contrato e/ou período da prestação dos serviços;
- e) Assinatura do representante legal ou autoridade da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica, com firma reconhecida em cartório, para fins de comprovação da idoneidade do documento.

**7.3** – Os documentos exigidos no item 7.1 e alíneas deverão ser apresentados nos termos do item 6.2.

**7.4** – Para fins de análise do(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) apresentado(s) pela(s) licitante(s), referente ao item 7.1 alíneas “b”, “c” e “d” não será admitido a transferência de acervos de capacidade técnica entre pessoas físicas e/ou jurídicas para a licitante, nos termos da jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

**7.5** - Quaisquer dos documentos apresentados, que não atenderem integralmente todos os requisitos dispostos neste título não serão utilizados para fins de pontuação da proposta

técnica.

**7.6 – A pontuação da proposta técnica da licitante se dará conforme os critérios abaixo estabelecidos:**

ITEM	PONTUAÇÃO		QUANTIDADE MÁXIMA POR QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA EM CADA QUESITO
a) Comprovante de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu (mestrado e/ou doutorado), nas áreas do Direito Processual Civil e/ou Municipal e/ou Direito Administrativo e/ou Direito Público e/ou Direito Tributário e/ou Direito Financeiro, em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo MEC. - <b>P1</b>	15 pontos por Declaração e/ou Certificado de Conclusão.		10 declaração e/ou certificado de conclusão.	150 PONTOS
Comprovação de experiência anterior, por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na área do Direito Tributário, especialmente no que tange a recuperação de ICMS pagos indevidamente por Unidades Consumidoras de Energia Elétrica. - <b>P2</b>	30 pontos por atestado.		15 atestados.	450 PONTOS
Comprovação de experiência anterior, por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, na área do Direito Financeiro/Tributário, especificamente com relação à recuperação de receitas públicas de direito dos Municípios previstas no art. 20, §1º (CF/88) ou no art. 158 da Constituição Federal decorrente de operações de Usina Hidrelétrica. - <b>P3</b>	30 pontos por atestado.		15 atestados.	450 PONTOS
Comprovação de experiência anterior, por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na área do Direito Administrativo e/ou Público e/ou Municipal. - <b>P4</b>	30 pontos por atestado.		15 atestados.	450 PONTOS
Pareceres jurídicos, nas áreas do Direito Constitucional, Público, Administrativo, Municipal, Tributário e Financeiro. - <b>P5</b>	1. Até 60	60 pontos.	Não se aplica.	210 PONTOS
	2. De 60 até 180	180 pontos.		
	3. Acima de 180	210 pontos.		

## 8.0- DA PROPOSTA COMERCIAL

**8.1 - A proposta de preços, contida no envelope “C” deveser impressa em papel próprio ou timbrado do licitante**, em 01 (uma) única via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **assinada** na última página e **rubricada** nas demais pelo responsável ou representante legal da empresa. Deverá ser constituída dos seguintes elementos:

**8.1.1** - Carta de apresentação da proposta conforme modelo (**Anexo 05**), em papel timbrado da empresa, constando na mesma razão social, com endereço completo e carimbo com CNPJ/MF, nome e RG de seu responsável ou representante legal e ainda:

**8.1.1.1** - Preço mensal e global dos Serviços (para os itens 1.2.1 a 1.2.3 do Anexo I – Termo de Referência);

**8.1.1.2** - Taxa de remuneração, em numeral e percentual (para os itens 1.2.4 a 1.2.7 do Anexo I – Termo de Referência);

**8.1.1.3** - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), contados a partir da data de abertura das Propostas.

**8.1.2** - O preço proposto deverá ser expresso em reais, algarismos e por extenso, constando até duas casas decimais após a vírgula para indicação dos centavos, nos quais deverão estar incluídos impostos, seguros, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e outros valores incidentes, se houver.

## **9.0 – DO JULGAMENTO**

**9.1** - As licitantes poderão ser inabilitadas por falhas existentes na documentação apresentada. No entanto, a Comissão poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares a fim de permitir a regularização de falhas formais de documentos.

**9.2** - Será considerada inabilitada a licitante que não apresentar todos os documentos solicitados ou apresentá-los com seu prazo de validade vencido.

**9.3** – Superada a fase de habilitação, no julgamento das propostas técnica e de preços será adotado o critério a seguir:

**9.3.1** – A Comissão efetuará a abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica, os documentos pertinentes serão rubricados, obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação, pelos representantes das licitantes presentes.

**9.3.2** - Depois de rubricada e analisada a documentação apresentada nos termos do item 7 deste Edital, a **Comissão Especial** atribuirá a cada licitante uma Pontuação Técnica (PT), obtida do cálculo da média aritmética das notas obtidas dos quesitos dispostos no item 7, resultante da aplicação da seguinte equação:

$$PT = \frac{(P1 + P2 + P3 + P4 + P5)}{5}$$

**PT = Pontuação Técnica;**

**P1, P2, P3, P4, P5 = Critério de Pontuação estabelecidos no Item 7 deste Edital.**

**9.3.3** - A licitante será considerada tecnicamente apta a que obtiver 171 (cento e setenta e um) pontos, sendo este valor referente a 50% (cinquenta por cento) do valor total possível para pontuação da Nota Técnica (NT).

**9.3.4** - A partir da Pontuação Técnica (PT) será calculado a Nota Técnica (NT) de cada licitante, de acordo com a seguinte equação:

$$NT = \frac{PT}{MPT}$$

**NT = Nota Técnica da Licitante**

**PT = Pontuação Técnica da Licitante em exame;**

**MPT = Melhor Pontuação Técnica, sendo a pontuação técnica da licitante habilitada e tecnicamente apta que obteve a maior pontuação;**

**9.3.5** - Os índices técnicos serão, desta forma, números situados entre 0 (zero) e 1 (um), considerados até segunda casa decimal.

**9.3.6** - Havendo renúncia ao prazo recursal ou julgado os recursos cabíveis pertinentes ao julgamento da Proposta Técnica, a Comissão Permanente de Licitação efetuará a abertura do envelope contendo a Proposta Comercial das licitantes.

**9.3.7** - Não será causa de desclassificação a mera irregularidade formal ou material que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento, bem como pequenas irregularidades que podem ser supridas pelo seu representante durante a sessão, ou ainda que se encontrem comprovadas pela documentação existente na proposta.

**9.3.8** - A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas de preços superiores aos valores máximos definidos nos itens 3.1 e 3.2 do Anexo I – Termo de Referência.

**9.3.9** - Em seguida realizará a avaliação e a valorização das propostas de preços para determinação da Nota de Preço (NP), mediante equação abaixo:

$$NP = \frac{MVM}{VME} + \frac{MPEx.}{PEx}$$

**NP = Nota de Preços;**

**MVM = Menor Valor Mensal apresentado entre as licitantes habilitadas e tecnicamente aptas;**

**VME = Valor Mensal apresentado pela licitante em Exame;**

**MPEx = Menor Percentual de Êxito apresentado entre as licitantes habilitadas e tecnicamente aptas;**

**PEx = Percentual de Êxito da licitante em Exame;**

**9.3.10** - O valor máximo da Nota de Preços será de 02 (dois) pontos, sendo considerada para fins de apuração da pontuação 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**9.3.11** - Após o cálculo da Nota de Preços (NP) deverá ser obtido o Índice de Preços (IP) de cada licitante, em que serão consideradas no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, por meio da equação abaixo:

$$IP = \frac{NP}{MNPO}$$

**IP = Índice de Preços;**

**MNPO = Melhor Nota de Preços apresentado entre as licitantes habilitadas e tecnicamente aptas;**

**NP = Nota de Preço da proposta da licitante em exame.**

**9.3.12** - A classificação e o julgamento final serão efetuados pela Comissão Permanente

de Licitação mediante o cálculo da Nota Final (NF) de cada licitante, que será obtida conforme equação abaixo:

$$NF = (NT \times FPT) + (IP \times FPP)$$

**NF = Nota Final;**

**NT = Nota Técnica;**

**FPT= Fator de Ponderação Técnico, sendo tal fator de valor 7 (sete);**

**IP = Índice de Preço;**

**FPP = Fator de Ponderação de Preços, sendo tal fator de valor 3 (três);**

**9.3.13** - Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), levando em consideração que a Nota Final (NF) será obtida entre os valores de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que para fins de julgamento será considerada 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**9.3.14** - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que será apresentado o resultado, sendo vedada a inclusão posterior de documento e/ou informação.

**9.4** - Das decisões da Comissão de licitação, caberão recursos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações.

**9.5** - Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a **Prefeitura Municipal de Perdizes MG** poderá fixar às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas comerciais escoimadas das causas que deram ensejo à (s) desclassificação (ões), conforme dispõe o § 3º do art. 48 da Lei Nº 8.666/93 e § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

**9.6** - A Administração Pública poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiro, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 do mesmo diploma legal.

**9.7** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta Concorrência.

**9.8** - Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas comerciais, caberá recurso, na forma da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9.9** - Será lavrada ata de reunião, assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes que se enquadrem nas exigências previstas no item 6.1 deste edital. Na mesma ata, a comissão registrará a habilitação ou inabilitação das licitantes participantes.

## **10.0 - DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** - Concluído o julgamento das propostas com a classificação dos proponentes e a indicação do(s) vencedor(es), seguir-se-á a adjudicação do objeto da licitação, pelo

Presidente da Comissão através de despacho no Mapa de adjudicação assinado pelos membros da Comissão.

**10.2** - O(s) vencedor(es) da licitação devera(ão) aceitar nas mesmas condições da convocação os acréscimos as supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite imposto pelo parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**10.3** - A adjudicação será submetida à homologação do Prefeito Municipal.

## **11.0 – DO CONTRATO**

**11.1** – O Contrato fixará as condições constantes destas instruções e outras que vierem a ser estabelecidas, conforme Minuta do Contrato (**Anexo 06**) a ser celebrado consta de seção própria do presente Edital.

**11.2** – A desistência de contratar com a Licitante melhor classificada, não lhe confere direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**11.3** – Ao ser convocada para assinatura do Contrato, a vencedora apresentará, no prazo máximo de 05 dias úteis, a documentação indispensável à formalização do Contrato, que deverá ser formalizado imediato.

## **12.0 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** – O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas conseqüências de inexecução.

**12.2** – A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**12.1** – A inadimplência da Contratada não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

## **13.0 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, para os serviços dispostos no item 1.2, subitens 1.2.1 a 1.2.3 do Anexo I – Termo de Referencia, até o 5º dia útil, do mês subsequente ao serviço prestado, através de depósito ou transferência eletrônica na conta bancária da licitante vencedora, mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

**13.2** - Para os serviços executados referente ao item 1.2, subitens 1.2.4 a 1.2.7 do Anexo I – Termo de Referencia, os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil, do mês subsequente ao relatório protocolado do serviço prestado, através de depósito ou transferência eletrônica na conta bancária da licitante vencedora, mediante apresentação do documento fiscal correspondente acompanhado do relatório que comprove o êxito das medidas propostas.

**13.2.1** - O relatório de prestação de serviços para fins de pagamento do disposto no subitem 13.2 será apresentado mensalmente, sendo apurado o período de incremento e o



valor efetivamente acrescido na arrecadação mensal.

**13.2.2** - Além das disposições constantes nos itens anteriores, para fins de pagamento do serviço disposto no item 1.2, subitem 1.2.6 e 1.2.7 do Anexo I – Termo de Referência, a futura contratada receberá o percentual contratado, a título de honorários, contando o período de reflexo financeiro da medida administrativa ou judicial exitosa, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município e assim, sucessivamente, até final parcela, aplicando sempre o percentual contratado sobre o proveito econômico creditado/incrementado e seu respectivo reflexo no período futuro ou retroativo, resguardado ainda os honorários incidentes sobre os valores retroativos recuperados e atinentes ao período imprescrito.

**13.2.3** - Para os serviços descritos no item 1.2, subitens 1.2.4 e 1.2.5 do Anexo I – Termo de Referência, deste instrumento, a futura contratada fica limitada ao recebimento dos honorários subsequentes aos 12 (doze) meses futuros, contados a partir do mês em que houver a alteração da base de cálculo no sistema de gestão da Prefeitura Municipal, ressalvado o direito ao recebimento de honorários decorrentes de demandas judiciais e cumprimento de decisões administrativas e/ou judiciais.

**13.2.4** - Em caso de deferimento de medidas liminares e/ou concessão de tutela de urgência em favor do Município, considerando que será incrementado valores antes do trânsito em julgado, o Município poderá fazer a opção por consignação dos valores incrementados em juízo, vinculado ao respectivo processo até que se tenha a decisão final ou utilizar dos recursos financeiros de imediato, sendo que neste caso serão devidos os honorários proporcionalmente ao incremento gerado, os quais serão pagos e considerados a título de pró-labore, independentemente do resultado final de cada demanda.

**13.3** - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **14.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**14.1** – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária na rubrica nº:

<b>Unidade</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ficha</b>
02 31 00	02.31.04.02.0621.014.2.015.3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	62

#### **15.0 – DAS PENALIDADES**

**15.1** - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

**15.2** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para prestação dos serviços.

**15.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa injustificada em assinar o  
Av. Gercino Coutinho nº 20 – Centro – Fone (34) 3663-1341 – Perdizes-MG – CEP: 38170-15 /54

contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

**15.3.1** – Advertência;

**15.3.2** – Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

**15.3.3** – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

**15.3.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

**15.4** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Perdizes e cobrado judicialmente;

**15.5** – À licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**15.6** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

## **16.0 – DA RESCISÃO**

**16.1** - O Contrato poderá ser rescindido por decisão do CONTRATANTE, independente de interpelação judicial e sem que caiba direito a indenizações de quaisquer espécies à CONTRATADA, quando ocorrer qualquer dos motivos enumerada nos incisos de I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**16.2** - Por mútuo acordo quando:

a) não existir disponibilidade financeira por parte do CONTRATANTE, decorrente de fato justificado;

b) houver conveniência Administrativa, desde que comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de serem imputados ao CONTRATANTE as despesas funcionais em andamento.

## **17.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - A Prefeitura Municipal de Perdizes se reserva o direito de revogar, no todo ou em parte esta licitação, sem que caiba aos proponentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

**17.2** - A validade e a vigência do contrato terão início após cumpridas as formalidades legais e perdurarão até o cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

**17.3** - A Prefeitura Municipal de Perdizes se reserva o direito de contratar no todo ou em parte o objeto da presente Licitação ou deixa de fazê-lo conforme convier à Administração.

**17.4** - Ao licitante cabe, em primeira instância recurso apresentado ao Presidente da Comissão de Julgamento na ocasião da abertura das propostas; em segunda instância, dentro de 05 (cinco) dias úteis, cabe recurso dirigido ao Prefeito Municipal.

**17.5** - Qualquer informação a respeito da presente licitação será fornecida aos interessados pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Perdizes, de Segunda a Sexta-feira das 8:00 às 11:00 e 12:30 às 17:00, no seguinte endereço Departamento de Compras e Licitação, Av. Gercino Coutinho, 20 – Centro, Perdizes/MG ou pelo telefone (34)3663.1341 ramal 214.

**17.6** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Julgamento a luz da Legislação, da jurisprudência e da doutrina, aplicáveis à espécie.

## **18.0 – ANEXOS**

**18.1** - São partes integrantes deste edital os seguintes documentos:

**ANEXO 01** – Termo de Referência;

**ANEXO 02** – Modelo de documento de credenciamento de representante legal;

**ANEXO 03** – Modelo de Declaração de aceitação das exigências e condições estabelecidas no edital;

**ANEXO 04** – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

**ANEXO 05** – Modelo de carta de apresentação da proposta;

**ANEXO 06** – Minuta do Contrato;

**ANEXO 07** – Declaração Enquadramento Como Micro-Empresa Ou Empresa De Pequeno Porte;

**ANEXO 08** – Declaração de Não Possuir Servidor Público.

Perdizes/MG, 28 de outubro de 2019.

**Vinicius de Figueiredo Barreto**  
**Prefeito Municipal**

**José Jairo Alves Martins**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

## ANEXO 01

### TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019

#### TERMO REFERENCIAL

#### **1 – OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 – O presente termo visa especificar e delimitar os requisitos para **contratação de serviços técnicos especializados com o fim de atuar e acompanhar processos, em 2ª instância (TJMG, TRF, TRT), nos Tribunais Superiores (STF, STJ, TST) e nos Tribunais de Contas (TCMG e TCU), emissão de pareceres jurídicos relativo a temas de alta complexidade na área do Direito Administrativo e Municipal, e ainda executar serviços técnicos especializados visando incrementar a receita pública do Município de Perdizes/MG.**

1.2 – Para cumprimento do objeto deverão ser executados os seguintes serviços:

1.2.1 - Acompanhamento e atuação em processos judiciais na área do Direito Administrativo e Municipal, em trâmite na segunda instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região - Tribunal Regional Federal 1ª Região) e em trâmite nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça - Supremo Tribunal Federal), mediante a elaboração de peças judiciais, apresentação de memoriais e sustentação oral;

1.2.2 - Acompanhamento e atuação em processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, mediante a elaboração de peças processuais, apresentação de memoriais e sustentação oral;

1.2.3 - Atuação jurídica extrajudicial e/ou judicial em demandas e casos complexos na área do Direito Administrativo e Municipal, compreendendo o atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante:

I - Emissão de pareceres jurídicos;

II - Consultoria e assessoria jurídica através de visitas semanais na sede da Prefeitura Municipal;

III - Atendimento de demandas específicas por meios eletrônicos;

IV - Atuação em causas judiciais de 1ª instância, em casos complexos, quando solicitado pela Procuradoria Municipal;

V - Elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com a legislação aplicável à Administração Pública.

1.2.4 - Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível realização de compensações tributárias, em decorrência de quantias recolhidas indevidamente pelo Município, a título de contribuições sociais administradas pela Receita Federal do Brasil, incidentes sobre as folhas de salários dos servidores Municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, a partir de 01 de junho de 2017, consistente na execução dos seguintes serviços:

- a) Levantamento e auditoria na folha de pagamento do Município englobando as competências mensais a partir de 01 de junho de 2017, visando apurar/discriminar todas as verbas e eventos que compõe a remuneração de cada servidor, e ainda identificar a composição da base de cálculo da contribuição Social Previdenciária, com verificação se há na base de cálculo da contribuição Social Previdenciária, a existência de verbas indenizatórias;
- b) Relatório constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, cuja compensação somente será efetivada após autorização da Secretaria Municipal competente, ficando o licitante vencedor responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;
- c) Elaboração das Retificadoras das GFIP'S, excluindo destas as verbas objeto das compensações.
- d) Adequação da base de cálculo da contribuição previdenciária;
- e) Relatório final discriminando toda a prestação dos serviços;

1.2.5 - Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível recuperação de valores pagos indevidamente referente à contribuição social denominada GIL-RAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos Ambientais do Trabalho), introduzida pela lei nº 8.212/91, artigo 22, item II, nos últimos 60 meses, consistente na execução dos seguintes serviços:

- a) Levantamento, auditoria e adequação da contribuição do GIL-RAT (Grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho);
- b) Relatório final constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, cuja compensação somente será efetivada após autorização da Secretaria Municipal competente, ficando o escritório responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;
- c) Adequação da base de cálculo da contribuição social GILRAT;

1.2.6 - Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível recuperação de valores pagos indevidamente a título de tributos incidentes sobre a conta de energia elétrica do Município, bem como sobre o pagamento da conta de iluminação pública faturada em nome do Município, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

- I - Auditoria consistente na verificação da composição da tarifa de energia elétrica cobrada em face do Município, e posterior verificação da base de cálculo dos tributos incidentes sobre o consumo da energia elétrica, aferindo se estes estão de acordo com os limites legais e constitucionais;
- II - Elaboração de relatório conclusivo das ilegalidades que compõe a base de cálculo para fins de tributação, assim como o aumento indevido de valores nas contas de energia elétrica, acompanhado de estimativa de valores a recuperar;
- III - Proposituras de demandas administrativas e/ou judiciais tendentes a buscar a restituição do indébito dos valores pagos a maior, bem como o ajuste da base de cálculo dos tributos incidentes no consumo de energia elétrica.

1.2.7 - Prestação de serviços advocatícios especializados consistentes na recuperação/incremento/creditamento das receitas de Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH), Royalties e CFEM (royalties da energia elétrica e dos recursos minerais) para o Município, sendo adotada a seguinte metodologia para execução dos serviços:

- I - Realização de auditoria consistente no levantamento dos valores a serem recuperados ou incrementados;
- II - Apresentação de relatório conclusivo com os valores a serem recuperados.
- III - Proposituras das demandas administrativas e/ou judiciais tendentes a buscar a recuperação e incremento de valores aos cofres públicos, seguindo-a(as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado;

## **2 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade de acompanhamento e atuação de processos judiciais na área do Direito Administrativo e Municipal, em segunda instância (TJMG/TRF e TRT), Tribunais Superiores (STF, STJ e TST) e nos Tribunais de Contas (TCEMG/TCU), emissão de pareceres jurídicos relativo a temas de alta complexidade na área do Direito Administrativo e Municipal.

Considerando ainda que, os serviços visam também à recuperação e incremento de receitas para o Município de Perdizes, decorrentes de repasses e pagamentos a menor de Compensações Financeiras (CFURH e CFEM) e Royalties; recuperação de valores/tributos pagos a maior a título de consumo de energia elétrica pelas unidades consumidoras do Município; e ainda incremento da receita decorrentes de compensação de valores pagos a maior a título de Contribuições Sociais a partir de 01 de junho de 2017.

Para execução dos serviços de recuperação de créditos serão necessários levantamentos, auditoria e análise minuciosa em cotejo com a legislação aplicável ao caso concreto, e posteriormente, a propositura de medidas extrajudiciais específicas e/ou ações judiciais, que exigem um notório conhecimento nas áreas do Direito Tributário e Financeiro.

Diante de tal situação, apurou-se, junto ao quadro de servidores da Procuradoria-Geral do Município e demais Departamentos, que não há profissionais com a expertise necessária para executar os serviços referentes à recuperação de créditos, haja vista a especificidade da matéria.

No que tange aos serviços de acompanhamentos de processos judiciais os mesmos são necessários para a Procuradoria Geral do Município, devido ao Município não possuir infraestrutura nas capitais (Belo Horizonte e Brasília), estando desta forma inviabilizada o acompanhamento dos referidos processos, haja vista a necessidade do deslocamento de servidor, e ainda deve-se ao fato do grande gasto com deslocamento e estadia dos profissionais da Procuradoria nas capitais (Belo Horizonte/Brasília) com o fim de diligenciar, despachar processos, distribuir memoriais e realizar sustentações orais em processos tramitando na Segunda Instância e Tribunais Superiores, bem como pela necessidade do Município de uma consultoria especializada na área do Direito Administrativo para solução de questões complexas, o que demanda a contratação de profissionais da área da advocacia especializados na matéria.

Cumprido esclarecer que os serviços técnicos especializados a serem contratados, deverão ser executados por profissionais da área do Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do



Brasil, haja vista a necessidade de acompanhamento e propositura de medidas administrativas e/ou judiciais privativas da advocacia, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

Portanto, a contratação de sociedade de advogados, encontra-se devidamente justificada e se faz necessária, com o fim de atender o interesse público e atender as necessidades do Município de Perdizes/MG.

### **3 – DA ESTIMATIVA**

3.1 - Para a presente contratação estima-se o valor mensal de **R\$ 21.333,34(vinte e um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, para um período de 12 (doze) meses, referente aos serviços dispostos nos itens 1.2.1 a 1.2.3.

3.2 - No que se refere aos serviços dispostos nos itens 1.2.4 a 1.2.7, os mesmos serão remunerados por meio de percentual incidente sobre o proveito econômico obtido pelo Município de Perdizes através dos créditos recuperados/incrementados/compensados, **limitado ao máximo de 20% (vinte por cento)**, conforme pesquisa prévia realizada pelo Departamento de Compras e Licitações.

3.3 - As pesquisas de preços foram realizadas levando em consideração contratações semelhantes realizadas por outros órgãos da Administração Pública, e ainda no que se refere ao percentual, o mesmo encontra-se condizente com art. 17 e 109, alínea “e” da Tabela de Honorários da OAB/MG (Resolução. nº CP/01/15).

### **4 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, para os serviços dispostos no item 1.2, subitens 1.2.1 a 1.2.3, até o 5º dia útil, do mês subsequente ao serviço prestado, através de depósito ou transferência eletrônica na conta bancária da licitante vencedora, mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

4.2 - Para os serviços executados referente ao item 1.2, subitens 1.2.4 a 1.2.7, os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil, do mês subsequente ao relatório protocolado do serviço prestado, através de depósito ou transferência eletrônica na conta bancária da licitante vencedora, mediante apresentação do documento fiscal correspondente acompanhado do relatório que comprove o êxito das medidas propostas.

4.2.1 - O relatório de prestação de serviços para fins de pagamento do disposto no subitem 4.2 será apresentado mensalmente, sendo apurado o período de incremento e o valor efetivamente acrescido na arrecadação mensal.

4.2.2 - Além das disposições constantes nos itens anteriores, para fins de pagamento do serviço disposto no item 1.2, subitem 1.2.6 e 1.2.7, a futura contratada receberá o percentual contratado, a título de honorários, contando o período de reflexo financeiro da medida administrativa ou judicial exitosa, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município e assim, sucessivamente, até final parcela, aplicando sempre o percentual contratado sobre o proveito econômico creditado/incrementado e seu respectivo reflexo no período futuro

ou retroativo, resguardado ainda os honorários incidentes sobre os valores retroativos recuperados e atinentes ao período imprescrito.

4.2.3 - Para os serviços descritos no item 1.2, subitens 1.2.4 e 1.2.5, deste instrumento, a futura contratada fica limitada ao recebimento dos honorários subsequentes aos 12 (doze) meses futuros, contados a partir do mês em que houver a alteração da base de cálculo no sistema de gestão da Prefeitura Municipal, ressalvado o direito ao recebimento de honorários decorrentes de demandas judiciais e cumprimento de decisões administrativas e/ou judiciais.

4.2.4 - Em caso de deferimento de medidas liminares e/ou concessão de tutela de urgência em favor do Município, considerando que será incrementado valores antes do trânsito em julgado, o Município poderá fazer a opção por consignação dos valores incrementados em juízo, vinculado ao respectivo processo até que se tenha a decisão final ou utilizar dos recursos financeiros de imediato, sendo que neste caso serão devidos os honorários proporcionalmente ao incremento gerado, os quais serão pagos e considerados a título de pró-labore, independentemente do resultado final de cada demanda.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela futura contratada, necessárias ao desenvolvimento e cumprimento do objeto contratado;

5.2 - Fornecer a Contratada o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário para atuação em processos judiciais;

5.3 - Assim que solicitados, encaminhar as informações e todos os documentos considerados indispensáveis à defesa ou preservação dos seus interesses e direitos, os quais deverão ser entregues a contratada ou enviado pelos canais de comunicação disponíveis, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos antes do prazo final de utilização;

5.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente;

5.5 - Notificar a contratada, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo adequado para sua regularização;

5.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor especialmente designado para esse fim, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

5.7 - Receber, conferir e atestar, por intermédio do servidor designado, as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço;

5.8 - Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais pela futura contratada, devidamente

recebidas, conferidas e atestadas pelo servidor designado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste instrumento;

5.9 - Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da futura contratada, até a completa regularização;

5.10 - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, bem como qualquer dano causado por terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 – Emitir os pareceres jurídicos, quando solicitados, acompanhados dos respectivos documentos que o instruem, no prazo de 10 (dez) dias, salvo caso de urgência;

6.2 - Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o acompanhamento dos processos judiciais até final instância;

6.3 - Disponibilizar equipe técnica, no período de 09:00 hs às 11:30 hs e de 13:00 hs às 18:00 hs, nos dias úteis para o atendimento de consultas verbais, por fax ou meios eletrônicos;

6.4 - Deslocar até a sede da contratante, pelo menos 01 (uma) vez por semana, dispondo de profissional habilitado tecnicamente para acompanhamento *in loco* ou prestação de serviços na sede do Município;

6.5 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do Contrato;

6.6 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;

6.7 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

6.8 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas;

6.9 - Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais;

6.10 - Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do pessoal utilizado para prestação dos serviços.

## **7 – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1 - O prazo para prestação dos serviços ora contratado será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

7.2 - O instrumento do contrato poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de prorrogação, ressalvado e respeitado o disposto no item 7.1 acima.

## **8 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 - É de responsabilidade da **Procuradoria do Município de Perdizes MG**, através **de seu Procurador Sr. Farley Pedro Santana, Matrícula sob o nº 0002750, portadora do CPF sob o nº 067.537.746-37**, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, na forma do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 - O fiscal do contrato será responsável por atestar a regularidade da execução contratual, devendo notificar e apontar todas as irregularidades.

## **9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

9.2 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para prestação dos serviços.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa injustificada em assinar o contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

9.3.1 – Advertência;

9.3.2 – Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

9.3.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

9.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

9.4 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de

crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Perdizes e cobrado judicialmente;

9.5 – À licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

9.6 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Perdizes/MG, 28 de outubro de 2019.

**Vitor de Figueiredo Barreto**  
**Secretário Municipal de Governo**

**Farley Pedro Santana**  
**Procurador Geral do Município de Perdizes**

**José Jairo Alves Martins**  
**Presidente da C.P.L.**

**ANEXO 02**

**TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019**

**MODELO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE**  
**(CREDENCIAMENTO)**

À

**Prefeitura Municipal de Perdizes - MG**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Tomada de Preço Nº 010/2019**

**Ref:** Indicação de Representante para participar da Tomada de Preço Nº 010/2019.

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, vem, pela presente, informar V.Sa. que o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade Nº \_\_\_\_\_, é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnações, recursos, inclusive renuncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no presente processo licitatório.

Atenciosamente,

Local e Data

Responsável Legal \_\_\_\_\_

RG Nº \_\_\_\_\_

Carimbo da empresa com CNPJ/MF

Observação: Firma reconhecida do responsável legal.



**ANEXO 03**

**TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

À  
**Prefeitura Municipal de Perdizes - MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Tomada de Preço Nº 010/2019**  
**Ref: Termo de Aceitação das Condições Editalícias.**

A Signatária....., CNPJ nº..... por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação e de Todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante o referido Edital e seus anexos concordando com todas as suas cláusulas e condições.

Declara também a sua inteira submissão a legislação brasileira.

É a expressão da verdade.

Perdizes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura da licitante

**ANEXO 04**

**TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019**

**MODELO DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

**À**

**Prefeitura Municipal de Perdizes - MG**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Tomada de Preço Nº 010/2019**

**Ref:** Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, artigo 32, parágrafo 2º, a **(Nome da Empresa)**, Declara não haver fato de impeditivo no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação, bem como da total aceitação das condições da Concorrência acima mencionada.

Local e Data

Responsável Legal \_\_\_\_\_

RG Nº \_\_\_\_\_

Carimbo da empresa com CNPJ/MF

**ANEXO 05**

**TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**À**  
**Prefeitura Municipal de Perdizes - MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Tomada de Preço Nº 010/2019**  
**Ref: Proposta de Preço.**

Prezados Senhores,

(Empresa) \_\_\_\_\_ - com sede (Rua, Pça, Av, etc), Nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sobo Nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, **abaixo assinado, propõe a Prefeitura Municipal de Perdizes, a contratação de serviços técnicos especializados com o fim de atuar e acompanhar processos, em 2ª instância (TJMG,TRF,TRT), nos Tribunais Superiores (STF, STJ, TST) e nos Tribunais de Contas (TCEMG e TCU), emissão de pareceres jurídicos relativo a temas de alta complexidade na área do Direito Administrativo e Municipal, e ainda executar serviços técnicos especializados visando incrementar a receita pública do Município de Perdizes/MG, de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital, nas seguintes condições:**

- a) **PREÇO MENSAL R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (POR EXTENSO).**
- b) **PREÇO GLOBAL R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (POR EXTENSO).**
- c) **TAXA DE REMUNERAÇÃO \_\_,\_\_\_% (POR EXTENSO)**
- d) **Prazo de Execução: \_\_\_\_\_.**
- e) **Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.**

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Responsável ou representante legal  
RG Nº \_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa (CNPJ/MF)

## ANEXO 06

### TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019

#### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PERDIZES E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO, .....**

O **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC: 18.140.772/0001-94, com sede à Av. Gercino Coutinho, 20 Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. Vinícius de Figueiredo Barreto**, brasileiro, casado, odontólogo, agente político, residente e domiciliado a Rua Antônio Simões Borges, nº 18, Bairro Centro, nesta cidade, portador da carteira de identidade M-5.419.677 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 787.697.606-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a Empresa estabelecida na cidade de....., inscrita no CNPJ sob n.º: ....., representada pelo **Sr. ....**, portador da carteira de identidade nº....., expedida pela SSP/..... e do CPF nº....., residente e domiciliado na....., nº ....., bairro....., na cidade de ....., seguidos os preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do ato autorizado constante do **Processo Licitatório Nº 083/2019** sob a modalidade **Tomada de Preço nº 010/2019**, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação de serviços técnicos especializados com o fim de atuar e acompanhar processos, em 2ª instância (TJMG,TRF,TRT), nos Tribunais Superiores (STF, STJ, TST) e nos Tribunais de Contas (TCMG e TCU), emissão de pareceres jurídicos relativo a temas de alta complexidade na área do Direito Administrativo e Municipal, e ainda executar serviços técnicos especializados visando incrementar a receita pública do Município de Perdizes/MG, corne especificações abaixo delineadas:**

**1.1.1 - Acompanhamento e atuação em processos judiciais na área do Direito Administrativo e Municipal, em trâmite na segunda instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região - Tribunal Regional Federal1ª Região) e em trâmite nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça - Supremo Tribunal Federal), mediante a elaboração de peças judiciais, apresentação de memoriais e sustentação oral;**

**1.1.2 - Acompanhamento e atuação em processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, mediante a elaboração de peças processuais, apresentação de memoriais e sustentação oral;**

**1.1.3 - Atuação jurídica extrajudicial e/ou judicial em demandas e casos complexos na área do Direito Administrativo e Municipal, compreendendo o atendimento das necessidades da**

Administração Municipal, quando solicitado, mediante:

- I - Emissão de pareceres jurídicos;
- II - Consultoria e assessoria jurídica através de visitas semanais na sede da Prefeitura Municipal;
- III - Atendimento de demandas específicas por meios eletrônicos;
- IV - Atuação em causas judiciais de 1ª instância, em casos complexos, quando solicitado pela Procuradoria Municipal;
- V - Elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com a legislação aplicável à Administração Pública.

**1.1.4** - Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível realização de compensações tributárias, em decorrência de quantias recolhidas indevidamente pelo Município, a título de contribuições sociais administradas pela Receita Federal do Brasil, incidentes sobre as folhas de salários dos servidores Municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, no período de a partir de 01 de junho de 2017, consistente na execução dos seguintes serviços:

- a) Levantamento e auditoria na folha de pagamento do Município de Perdizes a partir de 01 de junho de 2017, visando apurar/discriminar a todas as verbas e eventos que compõe a remuneração de cada servidor, e ainda identificar a composição da base de cálculo da contribuição Social Previdenciária, com verificação se há na base de cálculo da contribuição Social Previdenciária, a existência de verbas indenizatórias;
- b) Relatório constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, cuja compensação somente será efetivada após autorização da Secretaria Municipal competente, ficando o licitante vencedor responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;
- c) Elaboração das Retificadoras das GFIP'S, excluindo destas as verbas objeto das compensações.
- d) Adequação da base de cálculo da contribuição previdenciária;
- e) Relatório final discriminando toda a prestação dos serviços;

**1.1.5** - Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível recuperação de valores pagos indevidamente referente à contribuição social denominada GIL-RAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos Ambientais do Trabalho), introduzida pela lei nº 8.212/91, artigo 22, item II, nos últimos 60 meses, consistente na execução dos seguintes serviços:

- a) Levantamento, auditoria e adequação da contribuição do GIL-RAT (Grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho);
- b) Relatório final constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, cuja compensação somente será efetivada após autorização da Secretaria Municipal competente, ficando o escritório responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;
- c) Adequação da base de cálculo da contribuição social GILRAT;

**1.1.6** - Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível recuperação de valores pagos indevidamente a título de tributos incidentes sobre a conta de energia elétrica do Município, bem como sobre o pagamento da conta de iluminação pública faturada em nome do Município, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

- I - Auditoria consistente na verificação da composição da tarifa de energia elétrica cobrada em face do Município, e posterior verificação da base de cálculo dos tributos incidentes sobre o consumo da energia elétrica, aferindo se estes estão de acordo com os limites legais e constitucionais;
- II - Elaboração de relatório conclusivo das ilegalidades que compõe a base de cálculo para fins

de tributação, assim como o aumento indevido de valores nas contas de energia elétrica, acompanhado de estimativa de valores a recuperar;

III - Proposituras de demandas administrativas e/ou judiciais tendentes a buscar a restituição do indébito dos valores pagos a maior, bem como o ajuste da base de cálculo dos tributos incidentes no consumo de energia elétrica.

**1.1.7** - Prestação de serviços advocatícios especializados consistentes na recuperação/incremento/creditamento das receitas de Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH), Royalties e CFEM (royalties da energia elétrica e dos recursos minerais) para o Município, sendo adotada a seguinte metodologia para execução dos serviços:

I - Realização de auditoria consistente no levantamento dos valores a serem recuperados ou incrementados;

II - Apresentação de relatório conclusivo com os valores a serem recuperados.

III - Proposituras das demandas administrativas e/ou judiciais tendentes a buscar a recuperação e incremento de valores aos cofres públicos, seguindo-a(as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

**2.1** – Os serviços dispostos nos subitens 1.1.1 a 1.1.3 da Cláusula Primeira serão remunerados mensalmente no importe de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo um valor global de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente a 12 (doze) meses de contratação.

**2.2** – Os serviços dispostos nos subitens 1.1.4 a 1.1.7 da Cláusula Primeira serão remunerados através de pagamento quanto ao êxito, sendo fixado o percentual de \_\_\_\_\_,\_\_\_% (\_\_\_\_\_) do proveito econômico em favor do Município, originado das medidas administrativas e/ou judiciais, bem como, incidente sobre os créditos recuperados/compensados em favor do Município, considerando o período de reflexo financeiro da medida exitosa, incluindo o período retroativo imprescrito, mediante apresentação de relatório comprovando as medidas exitosas.

**2.3** – Para fazer face às despesas resultantes do presente contrato, serão utilizados recursos das Dotações Orçamentárias nºs

<b>Unidade</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ficha</b>
02 31 00	02.31.04.02.0621.014.2.015.3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	62

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo para prestação dos serviços ora contratado será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, porém, será considerado prorrogado o contrato, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela contratada a favor do Município, cuja duração do contrato nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela



licitante vencedora a favor do Município.

**3.2** - O instrumento do contrato poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de prorrogação, ressalvado e respeitado o disposto no item 3.1 acima.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**4.1** – Emitir os pareceres jurídicos, quando solicitados, acompanhados dos respectivos documentos que o instruem, no prazo de 10 (dez) dias, salvo caso de urgência;

**4.2** - Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o acompanhamento dos processos judiciais até final instância;

**4.3** - Disponibilizar equipe técnica, no período de 09:00 hs às 11:30 hs e de 13:00 hs às 18:00 hs, nos dias úteis para o atendimento de consultas verbais, por fax ou meios eletrônicos;

**4.4** - Deslocar até a sede da contratante, pelo menos 01 (uma) vez por semana, dispondo de profissional habilitado tecnicamente para acompanhamento *in loco* ou prestação de serviços na sede do Município;

**4.5** - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do Contrato;

**4.6** - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;

**4.7** - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

**4.8** - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas;

**4.9** - Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais;

**4.10** - Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do pessoal utilizado para prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

**5.1** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela futura contratada, necessárias ao desenvolvimento e cumprimento do objeto contratado;

**5.2** - Fornecer a Contratada o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário para atuação em processos judiciais;

**5.3** - Assim que solicitados, encaminhar as informações e todos os documentos considerados indispensáveis à defesa ou preservação dos seus interesses e direitos, os quais deverão ser entregues a contratada ou enviado pelos canais de comunicação disponíveis, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos antes do prazo final de utilização;

**5.4** - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente;

**5.5** - Notificar a contratada, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo adequado para sua regularização;

**5.6** - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor especialmente designado para esse fim, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

**5.7** - Receber, conferir e atestar, por intermédio do servidor designado, as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço;

**5.8** - Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais pela futura contratada, devidamente recebidas, conferidas e atestadas pelo servidor designado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste instrumento;

**5.9** - Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da futura contratada, até a completa regularização;

**5.10** - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, bem como qualquer dano causado por terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**6.1** - É de responsabilidade da **Procuradoria do Município de Perdizes MG**, através **de seu Procurador Sr. Farley Pedro Santana, Matrícula sob o nº 0002750, portadora do CPF sob o**

**nº 067.537.746-37**, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, na forma do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 - O fiscal do contrato será responsável por atestar a regularidade da execução contratual, devendo notificar e apontar todas as irregularidades.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

**7.2** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para prestação dos serviços.

**7.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa injustificada em assinar o contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

**7.3.1** – Advertência;

**7.3.2** – Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

**7.3.3** – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

**7.3.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

**7.4** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Perdizes e cobrado judicialmente;

**7.5** – À licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**7.6** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** – Este contrato estará sujeito a rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

**8.1.1** – Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do citado artigo;

**8.1.2** – Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o Contratante;

**8.1.3** – Judicial, nos termos da lei.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Perdizes MG, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual.

Estando assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Perdizes / MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE PERDIZES  
VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
(Contratante)**

.....  
Sr.....  
(Contratada )

### **TESTEMUNHAS :**

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO 07**

**TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins do disposto no item 3.4.1 letra “a” do **Edital Tomada de Preços nº 010/2019**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)

\_\_\_\_\_  
Contador da Licitante e nº do CRC (nome e assinatura)

**ANEXO 08**

**TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PUBLICO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, declara que não possui em seu quadro societário servidor publico da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

\_\_\_\_\_ MG, \_de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Sr.  
CPF sob o Nº